



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER FAVORÁVEL Nº 2139/2022

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO - PROCESSO N. 0247/2022

RELATOR: YURI MOURA

Ementa: SUBSTITUTIVO TOTAL AO  
PROJETO DE LEI Nº 7554/2021.

#### I – INTRODUÇÃO

Trata-se de parecer da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação** acerca do **Projeto de Lei Substitutivo** do Ilmo. Sra. Vereadora Gilda Beatriz que “SUBSTITUTIVO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 7554/2021”.

O artigo 37 da Lei Orgânica do Município de Petrópolis dispõe que cabe à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, exceto quando se tratar de leis orgânicas, dispor sobre as matérias de competência do Município.

II – FUNDAMENTO

Já o art. 57 define que o processo legislativo municipal compreende a elaboração de (I) emendas à Lei Orgânica Municipal; (II) leis complementares; (III) leis; (IV) decretos legislativos; (V) resoluções e (VI) outras proposições estabelecidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal.

Não sendo hipótese de iniciativa exclusiva do Prefeito, nos termos do art. 60 da Lei Orgânica Municipal, não há óbice para tramitação da presente proposição.

#### III – CONCLUSÃO / PARECER DAS COMISSÕES

Dante de todo o exposto, não havendo constitucionalidade, a **Comissão de Constituição, Justiça e Redação** manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação desta proposição.

Sala das Comissões em 02 de Maio de 2022

*OCTAVIO SAMPAIO*

\_\_\_\_\_  
 OCTAVIO SAMPAIO  
 Vice - Presidente

*DOMINGOS PROTETOR*  
 DOMINGOS PROTETOR  
 Vogal

  
YURI MOURA  
Vogal